

Itapemirim, Maranhão, respeitadas as condições propostas e aceitas por esta Municipalidade, constantes do Processo protocolado nesta Repartição sob nº 213, de 1.º de agosto de 1953, inclusive a Tabela de Preços e Honorários anexa ao mesmo processo e aprovada por esta Administração.

Art.º 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder uma sub-venção mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à referida empresa de ônibus, a partir de 1.º de janeiro do ano próximo vindouro e até o fim daquele exercício.

Art.º 3º - O concessionário obrigam-se a cumprir as condições estabelecidas no processo acima referido, bem como as estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e regulamentos vigentes sobre a matéria.

§ Único - O não cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, importará na cassação das vantagens concedidas à empresa.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim 26 de Dezembro de 1953.

Prefeito Municipal

Leido e publicado no Secretário, em 28.12.53 - Quinto - Secretário  
Lei N. 85

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Sra. Aureonora de Oliveira Soares, viúva do ex-servidor municipal Jacques de Souza Filho.

Art.º 2º - A pensão da qual trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, e as despesas decorrentes desta Lei serão não por conta da verba 63/8.98.4 (Auxílios e Subvenções), que será suplementada no montante necessário com os recursos adicionais do exercício da arrecadação neste ano.

Art.º 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, os proventos de todas as pensionistas municipais.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 26 de dezembro de 1953.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

delado e publicado na Secretaria, em 28.12.53 - *[Assinatura]* - Secretário  
Lei nº. 86

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapemirim para o exercício de 1954.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim decretou e sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - A Receita Geral do Município de Itapemirim, para o exercício de 1954 é orçada em Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	Receita Ordinária Tributária			
	a) - Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	23.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	60.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Indústrias e Profissões	100.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	80.000,00		
0.19.7	Imposto do Selo	1.500,00		
0.27.3	Imposto s/ Divisões Públicas	200,00		
	b) - Taxas:			
1.21.4	Taxa de Expediente	5.000,00		
1.23.4	Taxa de Lic. e Serviços Diversos	3.200,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública	12.000,00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos	100,00		
	Total da Rec. Tributária	286.000,00		286.000,00